

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI N.º 7919, DE 2014

(Do Ministério Público da União)

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, fixa os valores de sua remuneração, revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o inciso I do art. 16 do Projeto de Lei nº 7919, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 .....

*I – Integrante das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, durante o período em que desenvolver perícia de campo ou perícia com análise de documentação, dentro ou fora do ambiente da sede do trabalho, por prazo determinado ou indeterminado, mediante prévia e específica designação dos Procuradores-Gerais de cada ramo do Ministério Público da União ou do órgão colegiado de coordenação e revisão, com o objetivo de subsidiar a atuação institucional em procedimento administrativo ou processo judicial.*

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A proposição é de grande relevância e, aperfeiçoada, merece prosperar, pois objetiva aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, além de buscar solucionar os principais problemas relacionados

à questão remuneratória, corrigir distorções na carreira, atualmente regida pela Lei nº 11.415, de 2006, e valorizar o corpo funcional de servidores do Ministério Público da União, cuja estrutura remuneratória se mostra defasada em relação a outras carreiras públicas.

Nesse sentido, o inciso I do art. 16 do Projeto de Lei nº 7.919/2014, garante a percepção de Gratificação de Perícia e Gratificação de Projeto no âmbito do Ministério Público da União. Contudo, da forma como se encontra, o dispositivo não alcança o cargo de Técnico do MPU, impedindo o pleno exercício do direito atribuído e possibilitando desequilíbrio isonômico entre os servidores, porque privilegia os analistas em detrimento dos técnicos, causando uma distorção e impedimento que a mão de obra qualificada entre os técnicos seja utilizada. O que poderia ser mais um motivo para a criação do aparelhamento do MPU por apadrinhados políticos em cargos em comissão, evitando ainda que a instituição invista na qualificação dos servidores de seu quadro. Uma vez que os técnicos deverão ingressar com nível superior, não existe impedimento para que sejam qualificados e exerçam essas funções. Agir de forma diferente é um retrocesso na gestão moderna de pessoas.

Com o exposto, espero poder contar o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2014.

Deputado Izalci  
PSDB/DF